



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019 – SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE MADEIRAS DESCARTADAS NO ECO PONTO.

- Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 29 de Abril de 2019, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais (Rua Heloisa Hideko Koba, nº 21, Vila Nova, Itapevi/SP)

1.DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar proposta de interessado para coleta e destinação de madeiras descartadas no Eco Ponto, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

1.2. Fica garantida a possibilidade de mais de uma empresa, associação, ou cooperativa ser habilitada para a coleta.

1.3. No caso de habilitação de mais de uma empresa, associação ou cooperativa, as mesmas firmarão acordo de partilha do material coletado junto ao departamento responsável pela administração do acordo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DO PROJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, autorizados na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

2.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

2.3. A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Análise e Fiscalização, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

2.4. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor.

2.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

2.6. Não estando a documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado com prazo para a devida regularização.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Estarão impedidas de participar as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) impedidos de contratar com a Prefeitura do Município de Itapevi.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

4.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Chamamento, é facultada a interposição de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

a) **IMPUGNAÇÃO** ao edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta e documentação;

b) **RECURSO**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da disponibilização do resultado da avaliação das propostas e documentação.

4.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

4.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1. Das responsabilidades e obrigações da Prefeitura Municipal de Itapevi:

5.1.1. Armazenar o material em lugar e seguro protegido contra ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação.

5.1.3. Entregar à empresa, associação ou cooperativa a autorização de retirada dos materiais.

5.2. Das responsabilidades e obrigações do Interessado:

5.2.1. Executar atividades previstas no Acordo de Cooperação com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados.

5.2.2. Envio mensal de relatório:

5.2.2.1. Quantidade retirada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

5.2.2.2. Destinação;

5.2.2.3. Peso total;

5.2.3. O relatório mensal deverá ser enviado em até 20 (vinte) dias após o fechamento do mês da coleta.

5.2.4. O relatório deverá ser encaminhado em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável e carimbo com CNPJ.

5.2.5. Atender o cronograma apresentado pelo departamento responsável pela administração do acordo.

5.2.6. Possuir toda infraestrutura para coleta e transporte do material sem ônus para a Prefeitura de Itapevi.

5.2.7. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte das madeiras, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.

5.2.8. Possuir regularização em todos os Órgãos Ambientais (licenças e alvarás).

5.2.9. Encaminhar mensalmente o certificado de destinação final do material coletado.

5.2.10. Não permitir a execução do trabalho por menores, especialmente nos trabalhos noturno, perigoso e/ou insalubre.

5.2.11. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

5.2.12. Assegurar-se de que os profissionais em serviço, atuem em conformidade com as normas de segurança do trabalho, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva;

5.2.13. Manter, durante a vigência do Acordo de Cooperação, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e/ou documentação pertinente.

5.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

6.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Chamamento;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;

f) A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante:

f.1) Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa; ou

f.2) Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.1.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.3.2. Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo anexo.

6.1.3.3. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

6.2. PROPOSTA:

6.2.1. Identificação do Proponente

a) Deverá ser informado telefones e endereços eletrônicos atualizados e válidos;

6.2.2 - Identificação do objeto e programa a ser executado

a) serviços oferecidos;

b) materiais fornecidos;

c) declaração de que arcará com todos os custos;

e) indicação, se possível, de outros detalhes e descritivos daquilo que pretende colaborar;

7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

7.1 A documentação e a proposta serão analisadas pela Comissão de Análise e Fiscalização composta pelos servidores: Anderson Vieira dos Santos, Dina Maciel Barbosa e Mario Rui Alves de Castro, sempre de acordo com critérios objetivos que levem em conta a documentação exigida e o conteúdo da proposta.

7.2. Na hipótese de recebimento de duas ou mais propostas para o mesmo objeto que atendam os requisitos deste Edital, a Comissão de Análise e Fiscalização deverá, na medida do possível, dividir o objeto entre todos os interessados para que todos possam firmar o acordo de cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

8. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. É facultada à Comissão de Análise e Fiscalização promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.2. Os interessados deverão se encontrar em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida neste Edital.

8.3. O acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

8.4 – O prazo de validade do acordo de cooperação será de 2 (dois) anos.

8.5. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Acordo de Cooperação, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre Município de Itapevi e o interessado.

9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços referentes ao presente chamamento deverá ocorrer em conformidade com o cronograma de retirada a ser emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

9.2. Correrão por conta do Interessado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento por parte do interessado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o interessado concorrido diretamente;

10.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o interessado concorrido diretamente;

10.1.3 Em caso de o interessado reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o interessado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o interessado incorrerá em suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, pelo prazo de dois anos.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

10.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

11. DO VALOR DO CONTRATO.

11.1. NÃO haverá nenhum aporte financeiro do Município para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

11.2. O Acordo de Cooperação contido neste Edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A apresentação de proposta das Empresas, associação ou cooperativas representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

12.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao interessado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas empresas integrantes da rede arrecadadora.

12.3. O interessado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente acordo que venham em prejuízo dos interesses do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

12.4. A Administração poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

11. DOS ANEXOS

Anexo I - Minuta do Acordo;

Anexo II – Proposta;

Anexo III. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF.

Anexo IV. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E _____

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, Sr, Paulo Rogerio de Almeida, por atribuição conferida através do Decreto nº 5.199/17, doravante denominado **COOPERANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício por seu Presidente, _____, doravante denominada **COOPERADA**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste acordo a contribuição, voluntária e gratuita, da COOPERADA para coleta e destinação de madeiras descartadas no Eco Ponto, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do Edital e deste Acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO

2.1. O COOPERANTE e a COOPERADA manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 05/2019, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

3.1. Armazenar o material em lugar seguro e protegido contra ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta.

3.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

3.3. Entregar à empresa, associação ou cooperativa a autorização de retirada dos materiais.

:

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

4.1. Executar atividades previstas no presente Acordo de Cooperação com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados.

4.2. Envio mensal de relatório informando Quantidade retirada, Destinação, Peso total;

4.3. O relatório mensal deverá ser enviado em até 20 (vinte) dias após o fechamento do mês da coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- 4.4. O relatório deverá ser encaminhado em papel timbrado da empresa assinado pelo responsável e carimbo com CNPJ.
- 4.5. Atender o cronograma apresentado pelo departamento responsável pela administração do acordo.
- 4.6. Possuir toda infraestrutura para coleta e transporte do material sem ônus para a Prefeitura de Itapevi.
- 4.7. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte das madeiras, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo
- 4.8. Possuir regularização em todos os Órgãos Ambientais (licenças e alvarás).
- 4.9. Encaminhar mensalmente o certificado de destinação final do material coletado.
- 4.10. Não permitir a execução do trabalho por menores, especialmente nos trabalhos noturno, perigoso e/ou insalubre.
- 4.11. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Cooperação.
- 4.12. Assegurar-se de que os profissionais em serviço, atuem em conformidade com as normas de segurança do trabalho, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

4.13. Manter, durante a vigência do Acordo de Cooperação, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e/ou documentação pertinente.

4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O Acordo de Cooperação está sujeito à rescisão:

5.1.1. Quando deixar de recolher os materiais nas datas pré-definidas sem a devida justificativa.

5.1.2. No caso de não encaminhar os relatórios necessários por mais de 60 dias.

5.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das Partes

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de não cumprimento por parte da _____ das obrigações exigidas pelo Edital e assumidas neste acordo ou infringência dos preceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha a _____ concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha a _____ concorrido diretamente;
- c) Em caso da _____ reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, a COOPERDADA incorrerá em suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo Primeiro As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Segundo O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Acordo ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

7.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas empresas integrantes da rede arrecadadora.

7.3. A _____ assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente acordo que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.4. Este Termo poderá ser modificado pela Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.

7.5. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste ACORDO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

7.6 – A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste ACORDO não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.

7.7 – As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.

7.5 – As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da COOPERADA não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dele.

7.6 - O presente Acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;

7.7 – O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo COOPERADA em razão dos termos deste ACORDO, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

7.8. A celebração do Acordo não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e a empresa, associação ou cooperativa

7.9 – A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO serão feitos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O ACORDO terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da publicação do respectivo TERMO no Diário Oficial do Município de Itapevi.

CLÁUSULA NONA – FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, de de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Testemunhas:

1 – NOME COMPLETO:

RG:

2 – NOME COMPLETO:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada de forma digitada e deverá conter os itens abaixo, sendo ao final assinada pelo próprio proponente ou por quem legalmente lhe possa representar.

1. NOME DO PROPONENTE

2. INFORMAÇÕES E HISTÓRICO DA EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3. SERVIÇO PRESTADO

4. MATERIAIS FORNECIDOS

5. DECLARAÇÃO DE QUE ARCARÁ COM TODOS OS CUSTOS DAQUILO QUE IRÁ COOPERAR

6. OUTRAS INFRMAÇÕES QUE JULGAR OPORTUNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Heloisa Hideko Koba, 21 – Jardim Nova Itapevi - CEP 06694-180- Fone: (11) 4143-8940 – CNPJ/MF Nº 46.523.031/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA**

CHAMAMENTO PÚBLICO

Eu, _____, portador do documento de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, interessada em participar da Chamada Pública supra citada, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, __ de _____ de 2019.

assinatura e carimbo